



*Recebido em!*  
*21 10 2019*  
*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**  
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000  
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

**PROJETO DE LEI Nº 041/2019**

*Agenda Aprobada* *Passou a ser LEI 02/2020 18 02 2020*

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 17/2017, para incluir o DIA DO COITÉ no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paripiranga – BA.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:**

Art. 1º - Será acrescentado ao artigo 5º da Lei nº 17/2017, o inciso XIII, com a seguinte redação:

XIII – O DIA DO COITÉ, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga-BA, em 21 de outubro de 2019

*[Signature]*  
José Leal Matos  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**  
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000  
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incluir o DIA DO COITÉ no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paripiranga – BA, a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho, dia dedicado ao meio ambiente.

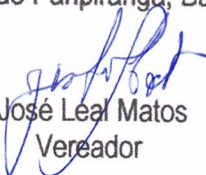
O DIA DO COITÉ foi criado através da Lei 15/2017, que instituiu o COITÉ como árvore símbolo de Paripiranga – BA. A partir de programação oficial do município é possível uma maior participação das pessoas, reconhecendo-se a importância do DIA DO COITÉ, árvore que simboliza também a defesa do meio ambiente da nossa terra, tratando-se de um grande patrimônio natural e que faz parte da nossa história e da nossa vida.

A celebração do DIA DO COITÉ – que ocorre no dia 05 de junho, dedicado ao meio ambiente, significa um grande desafio para o resgate e preservação de tantas espécies que integram a flora e a fauna do município de Paripiranga. Com isso, a realização de atividades escolares já desenvolvidas e a desenvolver ganham maior estímulo nas discussões sobre meio ambiente.

Assim, incluindo-se no calendário oficial do município, a referida data passa a contar com os benefícios da Lei 17/2017, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paripiranga – BA.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a análise e acolhimento do projeto em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 21 de outubro de 2019.

  
José Leal Matos  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**  
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000  
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

---

**DESPACHO Nº /2019**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 38, do Regimento Interno, encaminha a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 04/2019. De autoria do Vereador José Leal Matos, "Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 17/2017, para incluir o DIA DO COITÉ no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paripiranga - Ba. "**

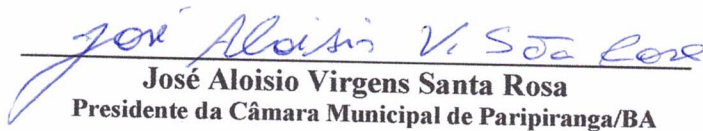
Ficam cientes os Presidentes da Comissões de Justiça e redação, que o prazo para emissão de parecer pela Comissão sobre o Projeto de Lei nº 04/2019, será de 10 dias, prorrogável por igual período, conforme disposto no Art. 39 do Regimento Interno.


Esgotado o prazo sem a apresentação do parecer pela Comissão fica advertido o Srs. Presidente que o projeto poderá ser encaminhado ao Plenário sem o respectivo Parecer, para ser submetido a votação, nos termos do Art. 39, § 2º do Regimento Interno.

Comunicações necessárias pela Secretaria.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Paripiranga-BA, 29 de outubro de 2019.

  
**José Aloisio Virgens Santa Rosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga/BA

  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**  
Ciente em: *em 29/10/2019*



## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax  
(0xx75)3279-3074

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 04/2019 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

“incluir no calendário municipal a DIA DO COITÉ”.

#### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo Municipal, autoria do Vereador José Leal Matos, que inclui no calendário municipal a DIA DO COITÉ no calendário oficial do município. O projeto está adequado à legislação federal, estadual, bem como com a Lei Orgânica do município.

#### 2 – DA APRECIÇÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO Nº 04/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do legislativo Municipal, que inclui no calendário municipal o DIA DO COITÉ. O mesmo, cumpre todas as exigências em seus aspectos jurídicos constitucionais e legais.

#### 3 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO

O presente projeto encontra-se adequando à técnica legislativa e às regras gramaticais, necessitando de análise sobre o acréscimo do real inciso ao artigo 5º da Lei 17/2017, não havendo mais sugestões a serem propostas.

#### 5 - DO PROCESSO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 04/2019, possui natureza de Lei Ordinária, sendo de iniciativa do legislativo Municipal, e será submetido a dois turnos de discussão e votação, dependendo para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples do Plenário.

Após aprovação será encaminhado ao Prefeito Municipal para manifestação sobre sanção ou veto.

#### 6 - DO VOTO



## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA


Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax  
(0xx75)3279-3074

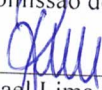
---

Pelas razões acima expostas os membros da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade de votos, aprovam o presente parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei nº 04/2019, bem como, pela estrita observância aos aspectos de técnica legislativa e redação.

Deve, o Projeto de Lei nº 04/2019, ser submetido à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis, em dois turnos de discussão e votação, dependendo para a aprovação de maioria simples dos membros da Câmara de Vereadores. Aprovado o projeto deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para exercício da prerrogativa de sanção ou veto. É o parecer, pela aprovação do Projeto nº 04/2019.

Paripiranga - BA, 26 de NOVEMBRO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
José Wilson de Santana  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
Raphael Lima Santana  
Relator da Comissão de Justiça e Redação

\_\_\_\_\_  
Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira  
Membro da Comissão de Justiça e Redação